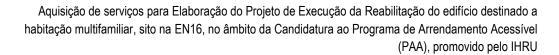


Aprovo o Caderno de Encargos
(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)
Procedimento - AS 26/2025
CADERNO DE ENCARGOS 1
Aquisição de Serviços
Compulto Duávio
Consulta Prévia
(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Estrada Nacional 16 \* Apartado 15 \* 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 \* Fax. + 351 271 700 068 geral@cm-fornosdealgodres.pt \* www.cm-fornosdealgodres.pt

 $<sup>1 \</sup>quad \text{a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.} \\$ 





# Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo Contratual	5
Capítulo II - Obrigações das Partes	5
Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 7.ª - Trabalhadores afetos à prestação de serviços	7
Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo	9
Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento	10
Cláusula 12.ª - Faturação	10
Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	11
Cláusula 13.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 14.ª - Disposições Gerais	12
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente	13
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços	14
Cláusula 17.ª - Caução	14
Cláusula 18.ª - Seguros	14
Capítulo VI - Disposições Finais	15
Cláusula 19.ª - Casos de Forca maior	15



Cláusula 20.ª - Deveres de informação e comunicações	16
Cláusula 21.ª - Foro competente	16
Cláusula 22ª - Direito aplicável e natureza do contrato	16
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	17
Cláusula 24.ª - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho	17
Capítulo VII - Especificações Técnicas	18
Cláusula 25.ª - Características Técnicas	18
Cláusula 27.ª – Metodologia e Ciclo de Elaboração	18
Cláusula 28.ª – Dados técnicos do edifício	20
Cláusula 30.ª – Condições de faturação	20
ANEXO A - Mapa de quantidades	21

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de

Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por

consulta prévia, para a aquisição de serviços, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços

para Elaboração do Projeto de Execução da Reabilitação do edifício destinado a habitação

multifamiliar, sito na EN16, no âmbito da Candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível

(PAA), promovido pelo IHRU", nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos

anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo

concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos

termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;

O respetivo clausulado e os seus anexos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência

é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos

que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no

número anterior.

Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 5.

99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo

código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª - Prazo Contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga ou envio da requisição externa, caso

aplicável, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor

até 31 de dezembro de 2025, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que

perdurem para além da cessação do contrato.

Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um

representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com

assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.

Caso o prestador de serviços outorque apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por

si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II - Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e

competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade

próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou

nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as

seguintes obrigações principais:

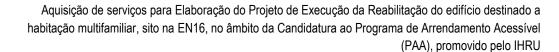
a) Obrigação de cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de

serviço estabelecidos no Capítulo VII - Especificações Técnicas;

Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos

e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres,

bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;



c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada,

em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos

ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas

do presente caderno de encargos;

Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito

do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito

como órgãos ou agentes do prestador de serviços;

e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que

enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e

integral utilização dos materiais;

Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são

da responsabilidade do prestador de serviços;

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne

total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com

o Município;

h) Não alterar as condições da prestação dos servicos do presente caderno de encargos, salvo

autorização do Município;

Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contato sem prévia

autorização do Município;

Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere,

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação

jurídica e a sua situação comercial;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que

obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes,

funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;

Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias

para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Estrada Nacional 16 \* Apartado 15 \* 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 \* Fax. + 351 271 700 068

6 / 21

 m) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de

homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades

detentoras de patentes.

3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos

os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e

adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização

necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que

possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste

procedimento.

Cláusula 5.ª - Conformidade dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços obriga-se a realizar ao Município os serviços objeto do contrato, com as

características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados em perfeitas condições de serem utilizados

para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em

funcionamento.

3. O Prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância

dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de

serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª - Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações

do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e

demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via

do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam

a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;

b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato

podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o

vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si

própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta,

obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do

presente procedimento.

2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de

natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como

toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a

atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução

do contrato ("Informação Confidencial").

3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem

pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial,

devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à

possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e

comunitária relativa a Proteção de Dados, a:

a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade

que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;

b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do

disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

(PAA), promovido pelo IHRU

d. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a

garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar

a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a

difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa,

do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos.

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da

confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preco base para a aquisição de

servicos em 68.950.00 € (sessenta e oito mil. novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à

taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, sendo este o montante máximo que o Município

se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente,

foram os custos unitários da consulta preliminar ao mercado, rececionada por email no dia

13/052025.

As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes no caderno de

encargos e foi com base naguelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto

no n, ° 3 do artigo 47.° do CCP.

4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em

vigor, se este for legalmente devido.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas

de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de

propriedade industrial.

6. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de

serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este

for legalmente devido.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

l. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as

seguintes condicionantes:

a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do

artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura;

b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve

este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura

corrigida.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através

transferência bancária.

3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os

pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª - Faturação

A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em

observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma

completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados

de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Ser emitida após a prestação de servicos, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto

do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;

b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de

Algodres;

c) Indicar o preço global;

d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal

lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a

implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31

de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o

estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de

novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor

no decorrer do contrato.

O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em

formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser

considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email

intervan@yetspace.com.

Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a

informação disponível em https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-

municipal/documentacao/contratacao-publica/.

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão

objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Os poderes de acompanhamento e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos

pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

Para efeitos da concretização dos poderes de acompanhamento e fiscalização do modo de

execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto

no artigo 290.º-A do CCP, ao qual se delega:

a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para

proceder à notificação prevista no artigo. ° 325.° do CCP para que o prestador de

serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do

contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se

mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;

A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade

temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos

termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem

as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do

CCP).

O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a

avaliação dos níveis de servico exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e cláusulas técnicas do

presente caderno de encargos.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Disposições Gerais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador

de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo

incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não

cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de

uma penalidade pecuniária especifica correspondente a 10% (dez por centro) do preço

unitário do serviço incumprido.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor

acumulado de 20% do preço contratual.

(PAA), promovido pelo IHRU

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade

adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo

prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na

respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de

serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as

penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija

uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente

O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do

Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este

não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:

a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos

ou informações que deva prestar ao Município;

b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das

suas obrigações;

c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos

objetivos estabelecidos na prestação de serviço;

d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o

desenvolvimento previsto previamente acordados;

e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de

serviços;

f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que

o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município

vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de

serviços que terá levado à resolução.

3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador

de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta)

dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do

CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é

exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das

prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste

ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo

prestador de serviços.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos,

direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor

aplicável ao caso concreto.

O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova

documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador

de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Estrada Nacional 16 \* Apartado 15 \* 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 \* Fax. + 351 271 700 068 geral@cm-fornosdealgodres.pt \* www.cm-fornosdealgodres.pt

<sup>‡</sup> Fax. + 351 271 700 068 **14/21** 

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Casos de Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento,

a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente,

tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de

serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos

de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou

de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus

que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas

legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

(PAA), promovido pelo IHRU

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da

força maior.

Cláusula 20.ª - Deveres de informação e comunicações

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem

ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo

com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do

tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do

contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio

eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador

de serviços.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à

outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Estrada Nacional 16 \* Apartado 15 \* 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 \* Fax. + 351 271 700 068 geral@cm-fornosdealgodres.pt \* www.cm-fornosdealgodres.pt



#### Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

## Cláusula 24.ª - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII - Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª - Características Técnicas

O presente Caderno de Encargos tem como objetivo definir os requisitos técnicos, metodológicos e

operacionais para a elaboração de Projeto de Execução da Reabilitação do edifício destinado a

habitação multifamiliar, sito na EN16, no âmbito da Candidatura ao Programa de Arrendamento

Acessível (PAA), promovido pelo IHRU a ser desenvolvido por uma entidade externa, especializada

em projetos de arquitetura e engenharia. Envolve um processo planeado e coordenado para melhorar

ou transformar um espaço existente, com o objetivo de otimizar a funcionalidade e a estética,

adaptando-se às necessidades e desejos do Municipio de Fornos de Algodres.

Cláusula 27.ª – Metodologia e Ciclo de Elaboração

Fases do serviço solicitado:

Anteprojeto:

Os documentos apresentados serão constituídos por peças escritas, peças desenhadas e outros

elementos informativos, de modo a possibilitar ao Municipio de Fornos de Algodres a fácil

apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto, nomeadamente:

> Elementos gráficos elucidativos das soluções propostas, sob forma de

plantas, alçados e outros desenhos, em escala apropriada, assim como

perspetivas 3D do exterior do edifício.

Dimensionamento aproximado e principais características das soluções

previstas, e;

Definição geral do processo de construção e da natureza dos materiais mais

significativos e dos equipamentos.

Estrada Nacional 16 \* Apartado 15 \* 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 \* Fax. + 351 271 700 068

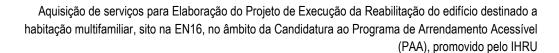
18 / 21



### Projeto de Execução:

Os Projeto de Execução será constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, o indispensável esclarecimento do modo da sua execução e todos os elementos necessários, nomeadamente, por:

- Levantamento topográficos dos edifícios e envolventes;
- Perspetivas 3D do exterior dos edifícios com a envolvente;
- Projeto de Arquitetura: peças escritas e desenhadas;
- Projetos de Especialidade
- Projeto de Fundações e Estruturas;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto da Rede de Abastecimento de Águas;
- Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais;
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Projeto de Comportamento Térmico;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios;
- AVAC:
- Projeto Elétrico;
- Projeto de ITED;
- Plano de Acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Pormenores construtivos;
- Caderno de encargos e condições técnicas referentes ao modo de execução dos trabalhos previstos nos projetos, bem como as características essências dos materiais/equipamentos a incorporar na obra;
- Mapa de medições e orçamento, de todos os projetos de arquitetura e especialidades;





#### Cláusula 28.ª – Dados técnicos do edifício

O edifício localiza-se na Estada Nacional 16, números 71 a 83, podendo a localização exata ser consulta no seguinte link: <a href="https://maps.app.goo.gl/eQdz1px4YH1uxeFq8">https://maps.app.goo.gl/eQdz1px4YH1uxeFq8</a>

Pretende-se que o edifico tenha 3 pisos, divididos por três frações.

```
fracção "A" - Serviços e Comércio fracção "E" - Habitação T1 fracção "I" - Habitação T2 fracção "C" - Serviços e Comércio fracção "G" - Habitação T3 fracção "C" - Serviços e Comércio fracção "H" - Habitação T2 fracção "L" - Habitação T3 fracção "M" - Habitação T3 fracção "M" - Habitação T1 fracção "M" - Habitação T1 fracção "M" - Habitação T1
```

A área de construção deverá divida da seguinte forma:

- Piso -1 766,50 m2
- Piso Rés do-chão 770,70 m2
- Piso 1 1.740,20 m2

A área de construção total deverá ser 2.277,40 m2

#### Cláusula 30.ª – Condições de faturação

A faturação da presente aquisição de serviços deverá obrigatoriamente ser efetuada nos seguintes nos seguintes termos:

- 15% com a conclusão do Anteprojeto
- 85 % com a conclusão Projeto de Execução (Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades)

O projeto deverá ser elaborado, somente após aprovação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

Se tal não acontecer, o Municipio de Fornos de Algodres, não procederá ao pagamento do respetivo valor do projeto de Execução.



# **ANEXO A - Mapa de quantidades**

Designação	Quantidade
Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução da Reabilitação do edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na EN16, no âmbito da Candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível (PAA), promovido pelo IHRU	1